



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito e precário, do uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

CONSIDERANDO o início da fase de cumprimento de sentença do processo nº 0000118-90.2012.8.16.0112 movido pelo Ministério Público em face de e Costa Oeste Fábrica de Botinas Ltda e Município de Pato Bragado/PR;

CONSIDERANDO a determinação do Juízo do referido processo para que as partes informem a que título está ocorrendo a ocupação do bem público objeto da ação, atendendo aos requisitos legais da espécie e amparado nos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a disposição da administração pública na realização da permissão de uso de bem público objeto do referido processo, respeitado o interesse público e os princípios que regem a administração;

Art. 1.º Fica concedida a permissão de uso, a título gratuito precário, em caráter intransferível à Industria **COSTA OESTE FABRICA DE BOTINAS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.006.337/0001-02, com sede a Rua Florianópolis, nº 745, Centro, Município de Pato Bragado – PR, Lote Urbano n.º 15/07-B, da Quadra n.º 04, situado no perímetro urbano da Cidade de Pato Bragado – PR, matrícula n.º 35.090, localizado na Rua Florianópolis, esquina com a Rua Guairá, neste Município de Pato Bragado - PR, com área de 4.225,69 m² (quatro mil, duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), inclusive com as benfeitorias nele edificadas." Para o desenvolvimento das atividades industriais.

Parágrafo único. A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

Art. 4º Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

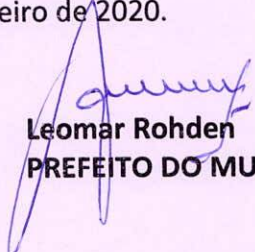
- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;
- III - responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;
- IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.
- VI - Assumir doravante, todas as despesas de manutenção das benfeitorias citadas no Artigo 1.º deste Decreto, bem como todas as taxas, impostos e demais despesas relacionadas ao uso dos bens.

Art. 5º No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos sete dias do mês de fevereiro de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO